



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Ano XXI | Edição nº 348





## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



Prefeitura de

**CABREÚVA****Prefeitura de Cabreúva**  
**Gabinete do Prefeito**Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528-8301  
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.brLEI Nº 2.259, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

**HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo**, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos especiais.

## CAPÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## Seção I

## Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos Anexos I e II, que fazem parte desta Lei, em R\$ 201.190.000,00 (duzentos e um milhões, cento e noventa mil reais) e se desdobra em:

**Prefeitura de Cabreúva  
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528-8301  
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

Receita Fiscal	Seguridade Social	Receita Total
195.227.000,00	5.963.000,00	201.190.000,00

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a seguinte estimativa:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 2021	VALOR R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.684.900,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.200.000,00
Receita Patrimonial	511.000,00
Transferências Correntes	201.650.900,00
Outras Receitas Correntes	1.987.000,00
(-) Dedução de Receita Corrente	-30.943.800,00
Receita de Capital	100.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL</b>	<b>201.190.000,00</b>

## Seção II

## Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada em R\$ 201.190.000,00 (duzentos e um milhões, cento e noventa mil reais), na seguinte conformidade:



Prefeitura de  
**CABREÚVA**

**Prefeitura de Cabreúva  
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528-8301  
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

Despesa Fiscal	Seguridade Social	Despesa Total	Repasse Concedido	Total Geral
136.248.081,12	61.846.918,88	198.095.000,00	3.095.000,00	201.190.000,00

Art. 5º A despesa fixada está desdobrada na forma dos Anexos I, III, IV e V, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Considerando o disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos seguintes termos:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras do exercício anterior desses recursos e do seu excesso de arrecadação no exercício, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;



Prefeitura de  
**CABREÚVA**

**Prefeitura de Cabreúva**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528-8301  
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

II - vinculados a operações de crédito, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei, até o limite fixado no inciso I do artigo 6º desta Lei,

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite fixado no inciso I do artigo 6º desta Lei;

IV - destinados a reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite fixado no inciso I do artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do limite previsto no inciso I do art. 6º será considerada a soma das suplementações realizadas com base nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 2º Recebido o informe de que trata o § 1º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020.



Prefeitura de

**CABREÚVA****Prefeitura de Cabreúva  
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528-8301  
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 11. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12. As transferências financeiras da Administração Direta efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Cabreúva, em 14 de dezembro de 2020.



HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 14 de dezembro de 2020.



MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico

**LEI Nº 2.297, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabreúva para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I- O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município - Executivo e Legislativo.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da estimativa da receita**

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 255.740.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta mil reais) e se desdobram em:

I. R\$ 249.129.100,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e nove mil e cem reais) do orçamento fiscal.

II. R\$ 6.610.900,00 (seis milhões, seiscentos e dez mil e novecentos reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	57.065.456,00
Contribuições	1.560.000,00
Receita Patrimonial	1.234.900,00
Transferências Correntes	228.303.680,00
Outras Receitas Correntes	2.207.000,00
- Dedução Formação Fundeb	-34.731.036,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>255.640.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	100.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>255.740.000,00</b>

**Seção II****Da fixação da despesa**

**Art. 4º** - A despesa é fixada na forma dos anexos 02, 06, 07, 08 e 09, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 255.740.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta mil reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 180.622.800,00 (cento e oitenta milhões,

seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 75.117.200,00 (setenta e cinco milhões, cento e dezessete mil e duzentos reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

**I - Por categoria econômica:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	228.400.280,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	24.107.400,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	3.232.320,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>255.740.000,00</b>

**II - Por órgãos de governo:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	6.674.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.634.000,00
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.235.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	9.862.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	16.637.327,72
SECRET MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	22.581.100,00
SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9.338.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	64.735.700,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	81.958.180,00
SECRETARIA CULTURA E TURISMO	4.988.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	4.888.000,00
SECRET DESENVOLV ECONÔMICO AGRONEG, INDÚSTRIA	10.222.192,28
SECRETARIA MOBILIDADE URBANA	8.171.000,00
SECRETARIA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	9.815.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>255.740.000,00</b>

**III - Por funções:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01-LEGISLATIVO	6.674.000,00
03-ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.235.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	21.845.079,72
06-SEGURANÇA PÚBLICA	9.815.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.381.500,00
10-SAÚDE	64.735.700,00
12-EDUCAÇÃO	81.958.180,00
13-CULTURA	4.988.000,00
15-URBANISMO	17.654.000,00
17-SANEAMENTO	21.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	13.077.100,00
20-AGRICULTURA	100.000,00
22-INDÚSTRIA	8.579.192,28
23-COMÉRCIO E SERVIÇOS	209.000,00
27-DESPORTO E LAZER	4.888.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	6.505.928,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.232.320,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>255.740.000,00</b>

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I de 5 % (cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único** - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

**Art. 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

II. decorrentes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro com a fonte do tesouro;

III. vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

IV. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas.

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas no §§ 6º, 7º e 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

**§ 1º.** Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual.

**§ 2º.** Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**§ 3º.** Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

**§ 4º.** Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita

Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Art. 9º** - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º.** Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**§ 2º.** Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

**Art. 10** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados, segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Art. 12** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 15** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2021.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2021.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**



**LEI Nº 2.296, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022.***

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos Anexos que acompanham a presente Lei.

**§ 1º** - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**§ 2º** - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025 as diretrizes de execução dos programas e ações a cargo dos seguintes Órgãos Municipais e do Poder Legislativo:

- 01 - GABINETE DO PREFEITO
- 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 03 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
- 04 - SECRETARIA DA FAZENDA
- 05 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 07 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
- 10 - SECRETARIA DE ESPORTES
- 11 - SECRETARIA DESENVOLV ECON AGRONEG, IND E COMÉRCIO
- 12 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
- 13 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
- 14 - CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 3º** - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º** - Nas leis orçamentárias ou nas que

autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º** - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo que acompanham esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2021.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**Decretos****DECRETO Nº 1.407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 7.364.258,23 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2021.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**



## Prefeitura Municipal De Cabreúva

## CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 087

Data: 10/12/2021

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO 1407/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: REMANEJAMENTO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	
1	1156	02.02.08.244.7010.2.130.339046.01.5100000	3.300,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	18 02.02.08.244.7010.2.130.339030.01.5100000
2	105	06.01.15.122.5010.2.185.339046.01.1100000	22.257,06	Anulação Parcial ou Total de Dotação	104 06.01.15.122.5010.2.185.339039.01.1100000
3	105	06.01.15.122.5010.2.185.339046.01.1100000	2.500,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	101 06.01.15.122.5010.2.185.339030.01.1100000
4	641	12.01.20.606.6001.2.308.339046.01.1100000	2.202,80	Anulação Parcial ou Total de Dotação	639 12.01.20.606.6001.2.308.339039.01.1100000
5	641	12.01.20.606.6001.2.308.339046.01.1100000	1.500,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	636 12.01.20.606.6001.2.308.339030.01.1100000
6	686	14.02.06.182.8003.2.268.339046.01.1100000	3.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	683 14.02.06.182.8003.2.268.339030.01.1100000
7	883	02.01.04.122.7009.2.317.339039.01.1100000	2.260,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	8 02.01.04.122.7009.2.290.339039.01.1100000
11	314	08.01.10.122.1007.2.040.319011.01.3100000	30.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	317 08.01.10.122.1007.2.040.319016.01.3100000
12	316	08.01.10.122.1007.2.040.319013.01.3100000	60.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	317 08.01.10.122.1007.2.040.319016.01.3100000
14	614	11.01.27.122.3007.2.113.339039.01.1100000	3.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	609 11.01.27.122.3007.2.113.339030.01.1100000
15	443	09.21.12.361.2001.2.041.339030.01.2200000	43.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	446 09.21.12.361.2001.2.041.339036.01.2200000
16	443	09.21.12.361.2001.2.041.339030.01.2200000	219.245,52	Anulação Parcial ou Total de Dotação	449 09.21.12.361.2001.2.041.339046.01.2200000
17	443	09.21.12.361.2001.2.041.339030.01.2200000	41.223,40	Anulação Parcial ou Total de Dotação	447 09.21.12.361.2001.2.041.339039.01.2200000
18	506	09.41.12.365.2002.2.061.339030.01.2120000	113.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	509 09.41.12.365.2002.2.061.339046.01.2120000
19	519	09.42.12.365.2002.2.060.339030.01.2130000	9.807,41	Anulação Parcial ou Total de Dotação	524 09.42.12.365.2002.2.060.339046.01.2130000
20	443	09.21.12.361.2001.2.041.339030.01.2200000	118.510,23	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1146 09.21.12.361.2001.2.041.339040.01.2200000
21	627	12.01.20.606.6001.2.200.339030.01.1100000	4.400,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	628 12.01.20.606.6001.2.200.339039.01.1100000



## Prefeitura Municipal De Cabreúva

## CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

**Certidão:** 087**Autorização:** Crédito Adicional**Data:** 10/12/2021**DECRETO** 1407/2021**Lei Orçamento:** 2259/2020**Histórico:** REMANEJAMENTO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Ficha -	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo		
27	267	07.24.08.243.4001.2.157.319013.01.5100000	1.933,36	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1	02.01.04.122.7009.2.290.319011.01.1100000
28	314	08.01.10.122.1007.2.040.319011.01.3100000	507.874,13	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1014	08.21.10.301.1001.2.001.339030.05.3010021
29	314	08.01.10.122.1007.2.040.319011.01.3100000	440.102,68	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1015	08.21.10.301.1001.2.001.339039.05.3010021
30	314	08.01.10.122.1007.2.040.319011.01.3100000	80.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	382	08.21.10.301.1001.2.001.339039.05.3010005
31	316	08.01.10.122.1007.2.040.319013.01.3100000	246.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	382	08.21.10.301.1001.2.001.339039.05.3010005
32	316	08.01.10.122.1007.2.040.319013.01.3100000	80.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	879	08.21.10.301.1001.2.001.339030.05.3010007
33	317	08.01.10.122.1007.2.040.319016.01.3100000	70.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	879	08.21.10.301.1001.2.001.339030.05.3010007
34	317	08.01.10.122.1007.2.040.319016.01.3100000	10.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	368	08.05.10.302.1003.2.015.339039.05.3020024
35	41	04.01.04.122.7007.2.293.319016.01.1100000	4.098,11	Anulação Parcial ou Total de Dotação	39	04.01.04.122.7007.2.293.319011.01.1100000
36	440	09.21.12.361.2001.2.041.319016.01.2200000	50.111,10	Anulação Parcial ou Total de Dotação	438	09.21.12.361.2001.2.041.319011.01.2200000
46	497	09.34.12.366.2001.2.042.319016.02.2610000	2.441,05	Anulação Parcial ou Total de Dotação	207	07.01.08.122.4008.2.152.319011.01.5100000
47	564	10.01.13.392.3001.2.103.319016.01.1100000	0,41	Anulação Parcial ou Total de Dotação	207	07.01.08.122.4008.2.152.319011.01.5100000
48	664	14.01.06.181.8002.2.267.319011.01.1100000	20.616,99	Anulação Parcial ou Total de Dotação	207	07.01.08.122.4008.2.152.319011.01.5100000
49	665	14.01.06.181.8002.2.267.319013.01.1100000	55.004,40	Anulação Parcial ou Total de Dotação	207	07.01.08.122.4008.2.152.319011.01.5100000
50	666	14.01.06.181.8002.2.267.319016.01.1100000	67.479,58	Anulação Parcial ou Total de Dotação	207	07.01.08.122.4008.2.152.319011.01.5100000
51	679	14.02.06.182.8003.2.268.319013.01.1100000	3.265,87	Anulação Parcial ou Total de Dotação	207	07.01.08.122.4008.2.152.319011.01.5100000
52	680	14.02.06.182.8003.2.268.319016.01.1100000	9.442,75	Anulação Parcial ou Total de Dotação	207	07.01.08.122.4008.2.152.319011.01.5100000



## Prefeitura Municipal De Cabreúva

## CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 087

Data: 10/12/2021

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO 1407/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: REMANEJAMENTO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Ficha -	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo		
53	806	09.01.12.364.2007.2.050.319016.01.1100000	561,51	Anulação Parcial ou Total de Dotação	207	07.01.08.122.4008.2.152.319011.01.5100000
54	81	05.03.04.129.7006.2.292.319011.01.1100000	20.884,59	Anulação Parcial ou Total de Dotação	66	05.02.04.124.7006.2.291.319011.01.1100000
55	82	05.03.04.129.7006.2.292.319013.01.1100000	8.118,24	Anulação Parcial ou Total de Dotação	66	05.02.04.124.7006.2.291.319011.01.1100000
58	98	06.01.15.122.5010.2.185.319016.01.1100000	14.506,30	Anulação Parcial ou Total de Dotação	66	05.02.04.124.7006.2.291.319011.01.1100000
59	405	08.23.10.301.1001.2.004.319013.01.3100000	15.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	66	05.02.04.124.7006.2.291.319011.01.1100000
85	404	08.23.10.301.1001.2.004.319011.05.3010034	55.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	66	05.02.04.124.7006.2.291.319011.01.1100000
86	316	08.01.10.122.1007.2.040.319013.01.3100000	36.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	66	05.02.04.124.7006.2.291.319011.01.1100000
87	482	09.31.12.361.2001.2.041.319011.02.2610000	1.279.087,90	Anulação Parcial ou Total de Dotação	501	09.41.12.365.2002.2.061.319011.01.2120000
88	482	09.31.12.361.2001.2.041.319011.02.2610000	371.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	514	09.42.12.365.2002.2.060.319011.01.2130000
89	487	09.32.12.365.2002.2.061.319011.02.2710000	677.362,24	Anulação Parcial ou Total de Dotação	514	09.42.12.365.2002.2.060.319011.01.2130000
91	487	09.32.12.365.2002.2.061.319011.02.2710000	116.100,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	502	09.41.12.365.2002.2.061.319013.01.2120000
92	491	09.33.12.365.2002.2.060.319011.02.2720000	533.357,68	Anulação Parcial ou Total de Dotação	502	09.41.12.365.2002.2.061.319013.01.2120000
93	491	09.33.12.365.2002.2.060.319011.02.2720000	134.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	429	09.01.12.364.2007.2.050.319013.01.1100000
94	483	09.31.12.361.2001.2.041.319013.02.2610000	280.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	429	09.01.12.364.2007.2.050.319013.01.1100000
95	96	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000	239.516,06	Anulação Parcial ou Total de Dotação	649	13.01.15.452.8001.2.265.319011.01.1100000
96	97	06.01.15.122.5010.2.185.319013.01.1100000	63.246,12	Anulação Parcial ou Total de Dotação	649	13.01.15.452.8001.2.265.319011.01.1100000
97	1387	09.36.12.365.2002.2.061.319011.02.2730000	351.601,98	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1	02.01.04.122.7009.2.290.319011.01.1100000



## Prefeitura Municipal De Cabreúva

**CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES**

Certidão: 087

Autorização: Crédito Adicional

Data: 10/12/2021

DECRETO 1407/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: REMANEJAMENTO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Ficha -	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo		
98	1387	09.36.12.365.2002.2.061.319011.02.2730000	10.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	2	02.01.04.122.7009.2.290.319013.01.1100000
99	1410	09.37.12.365.2002.2.060.319011.02.2740000	222.224,12	Anulação Parcial ou Total de Dotação	66	05.02.04.124.7006.2.291.319011.01.1100000
100	1388	09.36.12.365.2002.2.061.319013.02.2730000	130.696,25	Anulação Parcial ou Total de Dotação	66	05.02.04.124.7006.2.291.319011.01.1100000
101	1385	09.35.12.361.2001.2.041.319013.02.2620000	22.435,65	Anulação Parcial ou Total de Dotação	488	09.32.12.365.2002.2.061.319013.02.2710000
102	1384	09.35.12.361.2001.2.041.319011.02.2620000	61.745,29	Anulação Parcial ou Total de Dotação	488	09.32.12.365.2002.2.061.319013.02.2710000
103	492	09.33.12.365.2002.2.060.319013.02.2720000	157.677,48	Anulação Parcial ou Total de Dotação	26	03.01.03.122.7003.2.289.319011.01.1100000
104	438	09.21.12.361.2001.2.041.319011.01.2200000	99.814,65	Anulação Parcial ou Total de Dotação	26	03.01.03.122.7003.2.289.319011.01.1100000
106	493	09.33.12.365.2002.2.060.319016.02.2720000	13.789,25	Anulação Parcial ou Total de Dotação	26	03.01.03.122.7003.2.289.319011.01.1100000
107	15	02.02.08.244.7010.2.130.319013.01.5100000	377,29	Anulação Parcial ou Total de Dotação	26	03.01.03.122.7003.2.289.319011.01.1100000
108	495	09.34.12.366.2001.2.042.319011.02.2610000	47.895,10	Anulação Parcial ou Total de Dotação	475	09.23.12.366.2001.2.042.319011.01.2200000
109	1411	09.37.12.365.2002.2.060.319013.02.2740000	45.183,68	Anulação Parcial ou Total de Dotação	475	09.23.12.366.2001.2.042.319011.01.2200000
110	1387	09.36.12.365.2002.2.061.319011.02.2730000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	475	09.23.12.366.2001.2.042.319011.01.2200000
111	1328	08.01.10.122.1007.2.040.339093.01.3100000	500,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	326	08.01.10.122.1007.2.040.339093.01.3100000
112	496	09.34.12.366.2001.2.042.319013.02.2610000	27.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	475	09.23.12.366.2001.2.042.319011.01.2200000
<b>Total Decreto.....</b>				<b>7.364.258,23</b>		

**DECRETO Nº 1.408, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.****AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR,  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, incisos I e IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.489.667,35 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotação nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, incisos II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de dezembro de 2021.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

.....



## Prefeitura Municipal De Cabreúva

## CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

**Certidão:** 088  
**Data:** 10/12/2021

**Autorização:** Crédito Adicional  
**DECRETO** 1408/2021  
**Lei Orçamento:** 2259/2020

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Ficha -	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo		
5	157	06.04.15.452.5002.2.171.339030.01.1100000	4.200,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	142	06.02.15.782.5003.2.175.339039.01.1100000
6	109	06.01.15.122.5010.2.185.449052.01.1100000	1.670,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	101	06.01.15.122.5010.2.185.339030.01.1100000
7	443	09.21.12.361.2001.2.041.339030.01.2200000	131.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	436	09.21.12.361.2001.1.005.449051.01.2200000
8	519	09.42.12.365.2002.2.060.339030.01.2130000	466.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	513	09.42.12.365.2002.1.006.449051.01.2130000
9	204	06.07.18.541.6006.2.322.336783.01.1100000	82.905,10	Excesso de Arrecadação		
10	169	06.07.18.541.6006.1.091.446783.01.1100000	17.743,41	Excesso de Arrecadação		
11	149	06.03.15.452.5001.2.320.336783.01.1100000	489.143,20	Excesso de Arrecadação		
12	148	06.03.15.452.5001.1.090.446783.01.1100000	185.664,19	Excesso de Arrecadação		
13	393	08.21.10.301.1001.2.321.336783.01.3100000	135.010,43	Excesso de Arrecadação		
14	627	12.01.20.606.6001.2.200.339030.01.1100000	500,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	641	12.01.20.606.6001.2.308.339046.01.1100000
15	1375	09.21.12.361.2001.2.041.339039.01.1100000	400,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	459	09.21.12.361.2001.2.317.339039.01.2200000
16	1487	07.02.08.243.4001.1.031.449051.02.5000025	790.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	473	09.22.12.361.2001.2.046.339039.05.2820001
17	1486	07.02.08.243.4001.1.031.449051.01.5100000	185.431,02	Anulação Parcial ou Total de Dotação	473	09.22.12.361.2001.2.046.339039.05.2820001
			<b>Total Decreto.....</b>	<b>2.489.667,35</b>		

**DECRETO Nº 1.410, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL, IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO VALE VERDE, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

**CONSIDERANDO** o convênio realizado com o Estado de São Paulo para construção do “Espaço Saúde”, no Bairro Vale Verde, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, cujos projeto e termo de referência encontram-se encartados no Processo Administrativo nº 8034/2021;

**CONSIDERANDO** que o imóvel é adequado para implantação do projeto apresentado, conforme itens 2 e 3 do termo de referência;

**CONSIDERANDO** que a Unidade Primária de Atenção à Saúde do Bairro Vale Verde, denominada Conrado Vaz Guimarães Filho, encontra-se atualmente em prédio alugado;

**CONSIDERANDO** as demais razões apresentadas pela secretária de saúde, acostadas ao processo administrativo supracitado.

**DECRETO:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, os imóveis constantes das Matrículas nº 5.626 e nº 5.627, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva, respectivamente, com áreas totais ora declaradas de utilidade pública, de 620,50 m<sup>2</sup> e 276,50 m<sup>2</sup>, com as benfeitorias porventura existentes, conforme laudo de avaliação, memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cujas descrições seguem abaixo:

I - Matrícula nº 5.626: “PRÉDIO RESIDENCIAL nº 180 com frente para a RUA DAS CANDEIAS, de padrão BAIXO, com 109,09 m<sup>2</sup> de área construída e seu respectivo TERRENO, situado com frente para a RUA DAS CANDEIAS, constituído por PARTE do LOTE nº 8 (oito) da QUADRA “A”, denominado LOTE 8- A1, do LOTEAMENTO denominado “VALE VERDE”, no Bairro da Barrinha, Município de Cabreúva/SP, medindo 17,00 metros de frente; no lado direito mede 35,15 metros e divide com a outra parte do lote nº 8, denominada lote 8-A2; no lado esquerdo mede 37,90 metros e divide com o lote nº 9; e nos fundos mede 17,22 metros (rumo SE 66º21’55”), dividindo com o Cemitério Municipal, encerrando a área de 620,50 m<sup>2</sup>”;

II - Matrícula nº 5.627: “TERRENO, sem benfeitorias, situado com frente para a RUA DAS CANDEIAS constituído por PARTE do LOTE Nº 8 (OITO) da QUADRA “A”, denominado LOTE 8-A2, do LOTEAMENTO denominado “VALE VERDE” no Bairro da Barrinha, Município de

Cabreúva/SP, medindo 8,00 metros de frente; no lado direito mede 33,86 metros e divide com o lote nº 7; no lado esquerdo mede 35,15, metros e divide com a outra parte do lote nº 8, denominada lote 8-A1; e nos fundos mede 8,10 metros (rumo SE 66º21’55”), dividindo com o Cemitério Municipal, encerrado a área de 276,50 m<sup>2</sup>.

**§ 1º** Os imóveis descritos no *caput* destinar-se-ão, exclusivamente, para fins de uso como Unidade de Saúde, nos termos previstos no art. 5º, alíneas “g” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**§ 2º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar nos imóveis descritos no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e abertura, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

**Publicado** no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de dezembro de 2021.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 1.411, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), ISS, TAXAS, MULTAS E DÍVIDA ATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CONSIDERANDO** a correção monetária, como o próprio nome sugere, se presta a corrigir distorções do valor da moeda corroída pelo fenômeno inflacionário;

**CONSIDERANDO** que a atualização em tela não se trata de aumento da base de cálculo dos tributos, mas impede que artificialmente ela seja diminuída;

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica fixado o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao período de Dezembro de 2020 a Novembro de 2021 em 10,73%, conforme a Lei Complementar de nº 448, de 06 de dezembro de 2021, para atualização do Imposto Predial e





Territorial Urbano - IPTU, ISS, Taxas, Multas e Dívida Ativa para o exercício de 2022.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de dezembro de 2021.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de dezembro de 2021.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**DECRETO Nº 1.412, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE A DATA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O vencimento para o pagamento tanto da parcela única quanto da 1ª (primeira) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2022 se dará no dia 10 de março de 2022.

**§ 1º** O vencimento das demais parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dar-se-á todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, conforme quantidade de parcelas enumeradas no § 2º, até no máximo dezembro de 2022.

**§ 2º** Nos termos de art. 138 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995), o recolhimento se fará à vista ou em até 10 (dez) parcelas.

**§ 3º** Os valores das parcelas referidas no *caput* não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de dezembro de 2021.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de dezembro de 2021.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Decretos****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****ATO DA MESA Nº 019, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de suplementar o orçamento vigente, a fim de que possa atender as necessidades de manutenção da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aberto na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cabreúva um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO  
 Unidade Orçamentária: 01.01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA  
 Verba: 01.031.7005.2257 – Atividades Legislativas  
 Código: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 36.512,50

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO  
 Unidade Orçamentária: 01.01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA  
 Verba: 01.031.7005.2257 – Atividades Legislativas  
 Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 252.487,50

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO  
 Unidade Orçamentária: 01.01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA  
 Verba: 01.031.7005.2257 – Atividades Legislativas  
 Código: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO  
 Unidade Orçamentária: 01.01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA  
 Verba: 01.031.7005.1071 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo  
 Código: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 59.000,00

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO  
 Unidade Orçamentária: 01.01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA  
 Verba: 01.031.7005.2257 – Atividades Legislativas  
 Código: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação.

2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 24 de novembro de



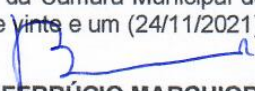
## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

  
**FÁTIMA BARBOSA**  
Vereadora – Presidente

**GIANCARLO MOREIRA GAMA**  
Vereador – Primeiro Secretário

  
**DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBÔNE**  
Vereadora – Segunda Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (24/11/2021).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### ATO DA MESA Nº 020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de suplementar o orçamento vigente, a fim de que possa atender as necessidades de manutenção da Câmara Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aberto na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cabreúva um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão:	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária:	01.01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA
Verba:	01.031.7005.2257 – Atividades Legislativas
Código:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão:	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária:	01.01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA
Verba:	01.031.7005.2257 – Atividades Legislativas
Código:	3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,00

**Art. 3º** - Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de dezembro de 2021.

**FÁTIMA BARBOSA**  
Vereadora – Presidente

**GIANCARLO MOREIRA GAMA**  
Vereador – Primeiro Secretário

**DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE**  
Vereadora – Segunda Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (08/12/2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria